



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa **ADILSON LAMM**, para prestação de serviços de mecânicos.

**O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 707.727.200-10, residente e domiciliado na Rua General Osório, s/n, Centro, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADILSON LAMM**, inscrita no CNPJ sob nº 09.274.660/0001-35, com sede na Rodovia BR 386 KM 324, 44635, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ADILSON LAMM**, portador da Cédula de Identidade nº 1035790573, inscrito no CPF sob nº 498.184.140-04, residente e domiciliado à Rodovia BR 386 KM 324, nº 44635, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, Lei Municipal 1898/2019, Credenciamento nº 04/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste Termo o credenciamento de empresa especializada na **prestação de serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município**, conforme Lei Municipal 1898/2019.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal, exemplificando-se no mínimo os que seguem abaixo:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – retífica e montagem;
- i) Sistemas elétricos em geral.

1.1.2 Os valores estipulados conforme tabela abaixo, poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamentos.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
04	1.000	Hora	Serviços de mecânica leve a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município. (Lei Municipal nº 1898/2019).	R\$ 53,87

1.1.3 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.



1.1.4 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia da credenciada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados para o cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 O valor fixado para fins de credenciamento considera incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.8 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, além de data e local onde os serviços devem ser prestados.

1.10 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então a Credenciada poderá ser convocada a executá-los.

1.10.1 A empresa uma vez convocada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à credenciada, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 53,87 (cinquenta e três reais com oitenta e sete centavos)**, por hora efetivamente trabalhada na execução dos serviços objeto do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

**2.1.2 O pagamento será realizado por depósito bancário, no banco Cooperativa Sicredi, agência 0179, conta corrente 63452-8.**



2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do termo de credenciamento, constando no mínimo, a identificação da empresa credenciada, o mês de competência, data da execução dos serviços, veículo reparado (placa), tempo destinado para a execução dos serviços, identificação e assinatura do profissional responsável pela prestação dos serviços e ainda assinatura do responsável legal pela empresa.

2.3.3 Certidões negativas federal, estadual, municipal, CNDT e Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5.1 Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1 A credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente termo de credenciamento, **vigorando por 12 meses, de 05 de setembro de 2022 a 04 de setembro de 2023**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do Secretário Municipal de



Obras, Marcelo Stoll, Secretário da Agricultura, Diego Henrique Bazzo, Secretário da Educação, Jurandir Brenner.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 Da Credenciada:**

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da municipalidade;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços solicitados e aceitos pela credenciada;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Município;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da credenciada.

6.2 Verificada a infração ao termo de credenciamento, o Município notificará a credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.





6.3 A credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente termo de credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO:**

7.1 As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

### **02.01 GABINETE DO PREFEITO**

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (186)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (172)

### **03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2006 – Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (23)

### **04.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (161)

2012 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (260)

2021 – Manutenção Transporte Escolar Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (611)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1151)

### **04.04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2017 – Manutenção Convênio do Salário Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (819)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1147)

2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (830)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (46)

2018 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1320)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1006)

2019 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1073)

2018 – Manutenção Transporte Escolar Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (412)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1072)

### **05.01 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2025 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1337)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1149)

2091 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (897)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (37)

**05.02 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2084 – FNS – Incentivo Financeiro da APS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (499)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (717)

2070 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (483)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (1065)

**05.03 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2029 – Manutenção do Fundo Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1206)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (531)

2073 – Manutenção Programa BL PSB

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1240)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (538)

**06.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2004 – Manutenção Fundo Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (752)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (216)

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (175)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (373)

**07.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**

2037 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1176)

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos (48)

**8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá credenciar outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços análogos.

8.3 A credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.



## Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público 04/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, 05 de setembro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA  
Fábio Alex Mertz – Prefeito Municipal

CONTRATADA  
ADILSON LAMM  
Adilson Lamm - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Anacéli de Souza  
CPF 022.357.890-80

2. Maristela Regina Kich  
CPF 359.217.650-15